



Estado da Paraíba

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antônio Batista Santiago

### Emenda à Lei Orgânica Municipal 001/2024

**Altera os Artigos 23 e 32, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, nos termos do § 2º do art. 27 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - Fica alterado o *caput* do Artigo 23, da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 23 - A Câmara Municipal reunir-se-á, na sede do Município, anualmente, de 01 de fevereiro a 30 de junho de 01 de agosto a 30 de novembro.*

Artigo 2º - Fica alterado o Artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 32 - O Prefeito Municipal, em caso de relevância e urgência, poderá adotar Medidas Provisórias, com Força de lei, devendo submetê-las, de imediato à Câmara Municipal.*

*§1º - As medidas provisórias perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias a partir de sua publicação, prorrogável por igual período, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.*

*§2º - O prazo a que se refere o § 1º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.*

*§3º - Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, na Câmara Municipal, ficando sobrestradas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas.*

*§4º - Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada.*

Artigo 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, 26 de novembro de 2024.

**Suelyo Rogério Cavalcante Lira**  
Presidente

**Rodrigo Rodrigues dos Santos**  
Vice Presidente

**Fabiano Oliveira de Andrade**  
Primeiro Secretário

**José Ubiratan Correia de Melo**  
Segundo Secretário



## MUNICÍPIO DE ITABAIANA

AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 422 - CENTRO - CNPJ: 09.072.430/0001-93

ITABAIANA/PB - CEP 58360-000

FONE: (83) 99690-5939



### CÓDIGO DE ACESSO

3C0A3778979E4A0780C93F36BA9B9BAC

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/3C0A3778979E4A0780C93F36BA9B9BAC>